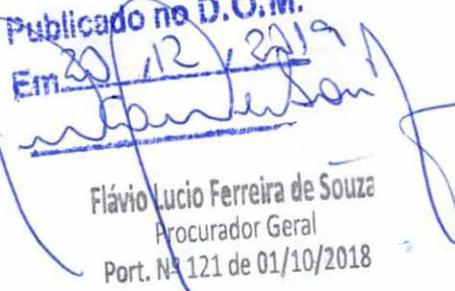




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**LEI N.º 2542/2019.**

**(ESPÉCIE NORMATIVA ART. 57 DA CARTA OUTUBRINA)**

Publicado no D.O.M.  
Em 20/12/2019  
  
Flávio Lucio Ferreira de Souza  
Procurador Geral  
Port. Nº 121 de 01/10/2018

**RATIFICA ALTERAÇÕES  
PROMOVIDAS NO CONTRATO  
DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR  
MEIO DE DELIBERAÇÕES DA  
ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO  
SUL, NO TOCANTE AO  
INGRESSO DE NOVO  
MUNICÍPIO CONSORCIADO,  
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE  
PESSOAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembléia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a aprovação do ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 1.362, datada de 19/03/2019, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 2º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembléia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, passando a vigor com os valores e número de empregados públicos conforme Anexo Único que integra presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mimoso do Sul/ES., 19 de dezembro de 2.019.**

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI**

**ALTERA O ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL**

**ANEXO I**

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Tipo de cargo</b>	<b>Padrão Remuneratório</b>	<b>Salário</b>
<i>Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
<i>Secretário (a) Executivo (a)</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	R\$ 4.223,32
<i>Gerente da Área de Compras Compartilhadas</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
<i>Assistente Administrativo da Área de Saúde</i>	05	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99
<i>Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas</i>	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99

**Mimoso do Sul/ES., 20 de dezembro de 2019.**

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



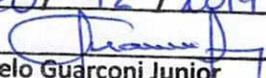
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**= LEI Nº 2.542/2019=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.542 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 20/12/2019

  
Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

**“RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS  
NO CONTRATO DE CONSÓRCIO  
PÚBLICO POR MEIO DE  
DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA  
GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE  
AO INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO  
CONSORCIADO, ALTERAÇÃO DO  
QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a aprovação do ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 1.362, datada de 19/03/2019, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 2º.** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, passando a vigor com os valores e número de empregados públicos conforme Anexo Único que integra presente lei.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 18 de dezembro de 2019.

---

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO ÚNICO DA LEI N.º. 2.542/2019**

**ALTERA O ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL**

**ANEXO I**

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Tipo de cargo</b>	<b>Padrão Remuneratório</b>	<b>Salário</b>
<i>Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
<i>Secretário (a) Executivo (a)</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	R\$ 4.223,32
<i>Gerente da Área de Compras Compartilhadas</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
<i>Assistente Administrativo da Área de Saúde</i>	05	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99
<i>Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas</i>	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 18 de dezembro de 2019.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



lido em  
03/06/2019

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**MENSAGEM AO PLO N.º. 023 /2019**

**EXM. SR. PRESIDENTE E DEMAIS NOBÍLISSIMOS PARES  
SUA EX.ª. SEBASTIÃO RENATO CABRAL E OUTROS.**

Pela presente trazer a apreciação dos nobres Edis o PLO que versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ na qualidade de município consorciado, bem como sobre alteração do quadro de pessoal do consórcio constante do Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, na qual rendo meus encômios e cumprimentos aos Parlamentares, extensivo aos servidores desta espirituosa e briosa Casa Legiferante.

É importante esclarecer que tanto o ingresso do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ na qualidade de município consorciado, e bem como a alteração do quadro de pessoal do CIM POLO SUL foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 04/04/2019.

Registre-se ainda que o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ publicou a Lei Municipal de 1.362, datada de 19/03/2019, que dispõe no sobre o ingresso de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

E, desta forma atendeu às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

*"... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

*§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada."*

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

*"...VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"*

Da mesma forma, a alteração do quadro de pessoal constante do Anexo II do instrumento supra referido, também representa alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado, e ainda, promove a alteração do quadro de pessoal por meio de alteração do Anexo II, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do consórcio para atender as demandas, as quais tiveram significativo aumento, em razão do ingresso de novos municípios consorciado e o início das atividades da Unidade da Rede Cuidar localizada em Guaçuí, a qual encontra-se sob a administração deste consórcio.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores solicitando, *data maxima venia*, humildemente e gentilmente, que seja impingido regime de urgência, caso, V. Ex<sup>a</sup>. entenda necessário, como Presidente da Casa pautar esta matéria

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**PLO N.º 023 /2019.**

**(ESPÉCIE NORMATIVA ART. 57 DA CARTA OUTUBRINA)**

**RATIFICA ALTERAÇÕES  
PROMOVIDAS NO CONTRATO  
DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR  
MEIO DE DELIBERAÇÕES DA  
ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO  
SUL, NO TOCANTE AO  
INGRESSO DE NOVO  
MUNICÍPIO CONSORCIADO,  
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE  
PESSOAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a aprovação do ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 1.362, datada de 19/03/2019, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 2º** - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, passando a vigor com os valores e número de empregados públicos conforme Anexo Único que integra presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mimoso do Sul/ES., 16 de maio de 2.019.**

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI**

**ALTERA O ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL**

ANEXO I

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
<i>Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
<i>Secretário (a) Executivo (a)</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	R\$ 4.223,32
<i>Gerente da Área de Compras Compartilhadas</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
<i>Assistente Administrativo da Área de Saúde</i>	05	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99
<i>Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas</i>	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99

CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL + CIM POLO SUL

CONTRATO  
DE  
CONSÓRCIO PÚBLICO  
DA  
REGIÃO POLO SUL

P R E Â M B U L O

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/05 permite a transformação dos consórcios preexistentes à lei em consórcio público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação deste consórcio intermunicipal, preexistente ao novel regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

**RESOLVEU** o Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba, reunir-se, em Assembléia Extraordinária, em 14 de setembro de 2007, nos termos do Inciso I do Artigo 15 e Artigo 34, de seu Estatuto vigente, para deliberar e aprovar pela transformação do atual consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação civil, com inscrição no CNPJ de nº 02.722.566/0001-52, para consórcio público de direito privado, na forma de associação civil conforme preceitua o disposto no Artigo 41 do Decreto Federal 6.017/2007.

Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolveram, após a ratificação do protocolo de intenções, celebrar o presente contrato de Consórcio Público da Região Pólo Sul – denominado simplesmente CIM POLO SUL.

Em vista de todo o exposto,



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

OS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ATÍLIO VIVÁCQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA

D E L I B E R A M

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O  
P Ú B L I C O

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I  
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O **MUNICÍPIO DE APIACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.604/0001-44, com sua sede na Prefeitura Municipal de Apiacá, situada na Praça Senhora Santana, nº. 06 – Centro, CEP 29.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CHIERICI FILHO**, brasileiro, casado, promotor de justiça (aposentado), portador do CPF nº. 131.380.497-53;

II – O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.620/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, situada na Praça José Valentin Alves, nº 02 – Centro, CEP 29.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 577.933.287-87;

III – O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.360/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, situada na Praça Astolpho Lobo, nº. 249 – Centro, CEP 29.460-000, neste ato

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UBALDO MARTINS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº. 575.678.327-04;

IV – O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.588/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, situada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32 – Centro, CEP 29.300-170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 195.883997-34;

V – O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castelo, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 103 – Centro, CEP 29.360-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEONE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 744.263.387-00;

VI – O **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.653/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, situada na Avenida Lourival Lugon Moulin, nº. 300 – Centro, CEP 29.550-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEWTON FONSECA VIDAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 097.032.687-49;

VII – O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.119/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, situada na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50 – Centro, CEP 29.400-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº. 863.011.107-06;

VIII – O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.082.403/0001-83, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Satiro França, nº. 95 – Centro, CEP 29.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PAULO VIÇOSI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº. 069.411.887-74;

IX – O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.703/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situada na Rua Átila Vivácqua, nº. 79 – Centro, CEP 29.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALUÍZIO CARLOS CORREA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 322.524.557-72;

X – O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.711/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, situada na Rua Fernando de Abreu, nº. 18, Centro, CEP 29.290-000, neste ato representado

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

pelo Prefeito Municipal, Sr. **ESTEVÃO ANTÔNIO FIÓRIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 95.510, emitida pela SSP/AA, e do CPF 097.038.537-49;

XI – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.402/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Praça Pedro Vieira, nº. 52 – Centro, CEP 29.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEMAR LOPES PIMENTEL**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 243.711.577-43;

XII – O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.723.570/0001-33, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vargem Alta, situada na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 – Centro, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº. 756.501.937-20.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS**

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

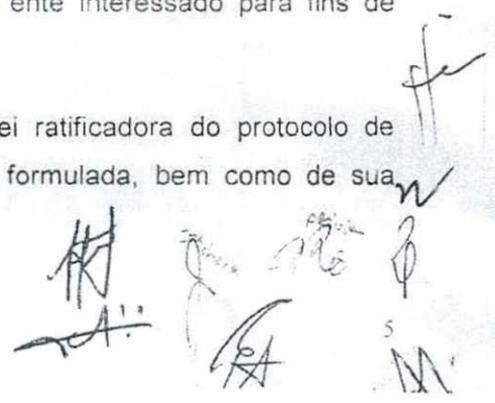
§ 1º – A ratificação do protocolo de intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2º – A subscrição prévia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CIM POLO SUL dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CIM POLO SUL aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

**TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação Civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso I do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A associação civil suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Pólo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 4º – A criação da associação civil suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

O CIM POLO SUL tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

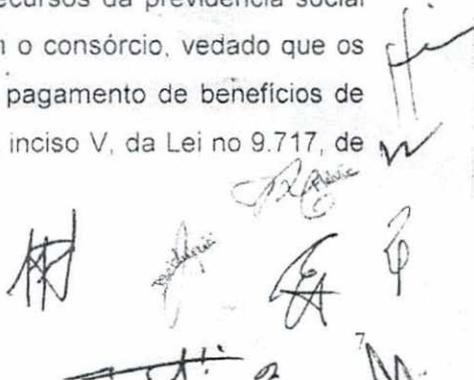
VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CIM POLO SUL ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CIM POLO SUL autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

**TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CIM POLO SUL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CIM POLO SUL com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Constituem deveres dos entes consorciados:



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM POLO SUL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste contrato de consórcio público;

II - ceder, se necessário, servidores para o CIM POLO SUL na forma deste contrato de consórcio público;

III - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM POLO SUL, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CIM POLO SUL, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM POLO SUL nos termos de contrato de programa.

**TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL**

O CIM POLO SUL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, podendo o mandato ser prorrogado por decisão da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO**

O CIM POLO SUL terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 - Assembléia Geral;

I.2 - Conselho Fiscal;

I.3 - Conselho de Administração;

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

1.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

**Parágrafo Único** - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CIM POLO SUL é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM POLO SUL, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CIM POLO SUL;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do CIM POLO SUL;

XIII – deliberar sobre a extinção do CIM POLO SUL;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIM POLO SUL;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM POLO SUL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM POLO SUL em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM POLO SUL, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do CIM POLO SUL para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM POLO SUL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do CIM POLO SUL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

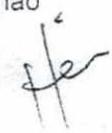
XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM POLO SUL não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.




### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM POLO SUL, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CIM POLO SUL.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do CIM POLO SUL é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CIM POLO SUL:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o CIM POLO SUL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

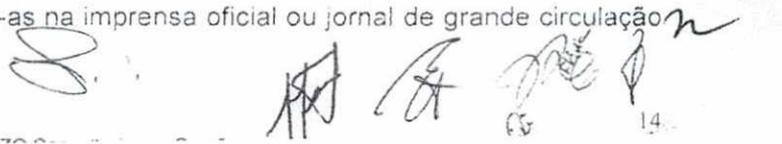
III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do CIM POLO SUL, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM POLO SUL, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CIM POLO SUL ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas CIM POLO SUL;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do CIM POLO SUL não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do CIM POLO SUL:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CIM POLO SUL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM POLO SUL, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do CIM POLO SUL, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS**

O CIM POLO SUL é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

## CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o CIM POLO SUL fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CIM POLO SUL, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM POLO SUL;
- II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM POLO SUL;
- III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do CIM POLO SUL;
- IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIM POLO SUL ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
- V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CIM POLO SUL;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do CIM POLO SUL, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CIM POLO SUL para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS**

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL**

O CIM POLO SUL possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CIM POLO SUL será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

V – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CIM POLO SUL.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CIM POLO SUL serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

**TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO**

Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

**TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**

Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CIM POLO SUL a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CIM POLO SUL.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

*[Handwritten signatures and initials]*

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA**

A retirada do ente consorciado do CIM POLO SUL dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO**

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CIM POLO SUL:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIM POLO SUL.

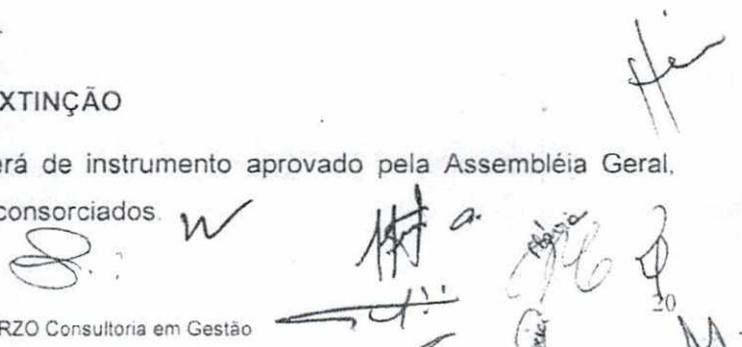
§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

A extinção do CIM POLO SUL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIM POLO SUL retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CIM POLO SUL.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e de seus membros;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V – Encerramento;

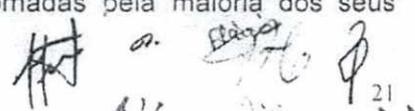
§ 1º – Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º – As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência CIM POLO SUL;

II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS**

I - O CIM POLO SUL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CIM POLO SUL possuirá sitio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O CIM POLO SUL adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – A transformação para consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR**

O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS**

Os critérios para autorizar o CIM POLO SUL a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA**

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

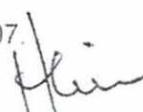
Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul - ES.

Mimoso do Sul, 28 de dezembro de 2007.

  
MUNICÍPIO DE APIACÁ

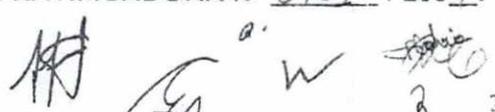
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 731/2007.

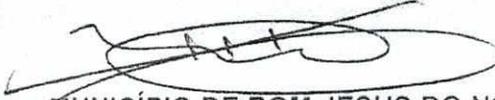
  
MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁQUA

DATA DE ASSINATURA 28/12/2007

LEI RATIFICADORA Nº 0761/2007.

  
23

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE  
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007  
LEI RATIFICADORA Nº 036 / 2007.  
*Decreto Municipal Nº 04/2007.*

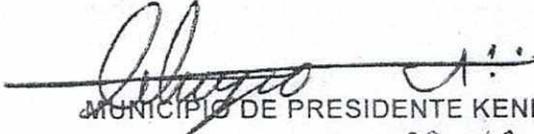
  
MUNICÍPIO CASTELO  
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007  
LEI RATIFICADORA Nº 2579 / 2007.

  
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA  
DATA DE ASSINATURA 1 / 2007  
LEI RATIFICADORA Nº 1 / 2007.

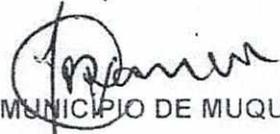
  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM  
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007  
LEI RATIFICADORA Nº 6061 / 2007.

  
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO  
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007  
LEI RATIFICADORA Nº 1.278 / 2007.

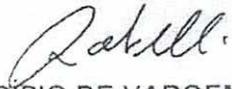
  
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL  
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007  
LEI RATIFICADORA Nº 1695 / 2007.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007  
LEI RATIFICADORA Nº 759 / 2007.

  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO  
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007  
LEI RATIFICADORA Nº 1460 / 2007.

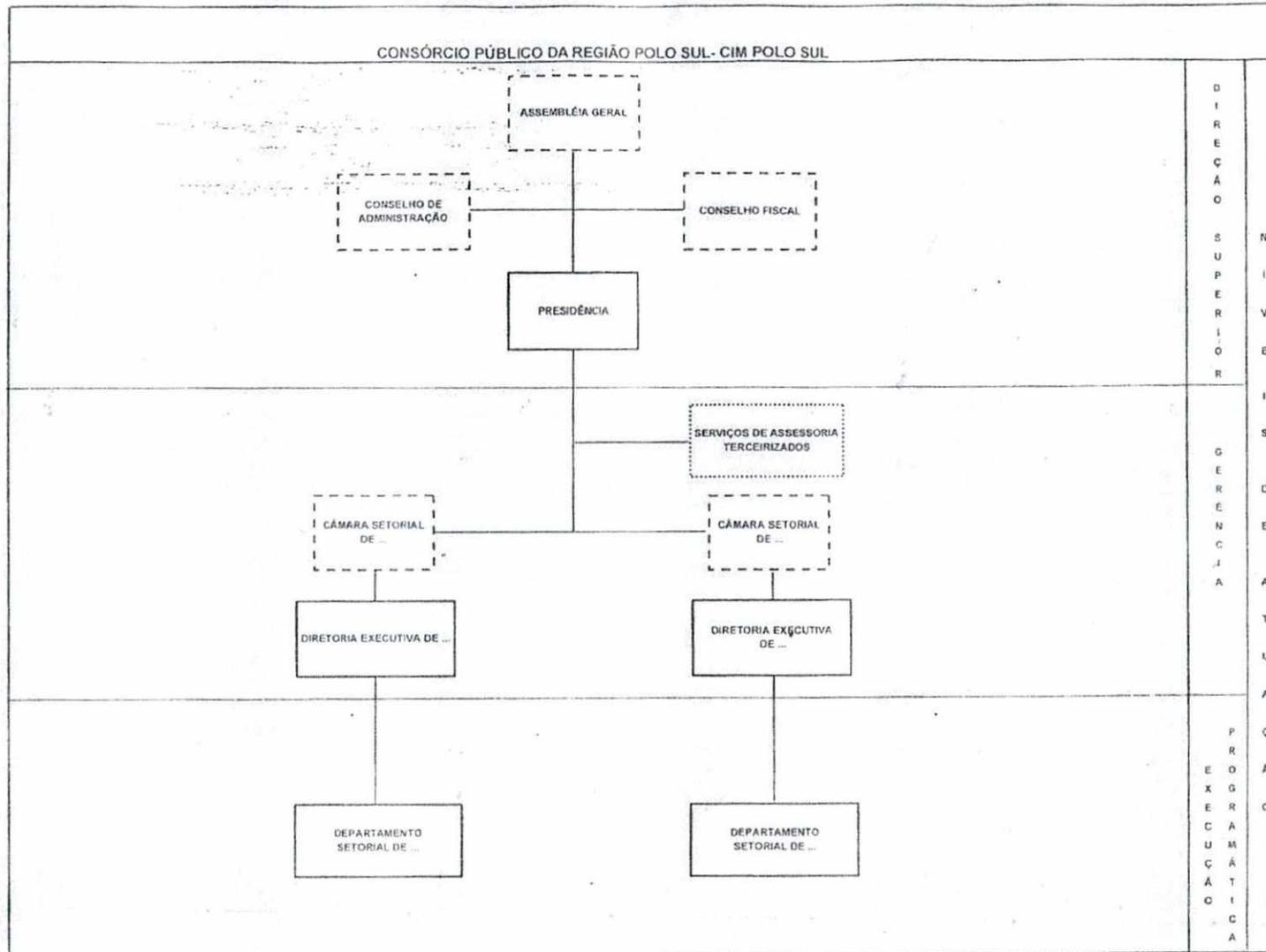
  
MUNICÍPIO DE MUQUI  
DATA DE ASSINATURA 1 / 2007  
LEI RATIFICADORA Nº 1 / 2007.

  
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL  
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007  
LEI RATIFICADORA Nº 309 / 2007.

  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
DATA DE ASSINATURA 28/12/2007  
LEI RATIFICADORA Nº 693 / 2007.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



*Handwritten signatures and initials on the left side of the page.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.*

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.200,00
Auxiliar Administrativo	02	40h	Emprego Público (EP)	B	R\$ 875,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Emprego Público (EP)	C	R\$ 380,00

*Handwritten notes and signatures:*  
 Schi...  
 RZO  
 [Signatures]

## **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reuniões da Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, as quais foram ratificadas pelas leis municipais, e ainda, autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL/ES**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica retirado do quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Rio Novo do Sul, conforme Lei nº 331/2008 do município de Rio Novo do Sul.<sup>1</sup>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica incluído no quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Guaçuí, conforme Lei Municipal de Ingresso de Guaçuí nº 3.279/2013.<sup>2</sup>



<sup>1</sup> Aprovado a retirada de Rio Novo do Sul do quadro de entes consorciados em AGO realizada em 09/12/2008.

<sup>2</sup> Aprovado o ingresso dos municípios de Guaçuí e Alegre como entes consorciados, conforme decisão da Assembleia Geral de 24/03/2014, ratificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 891/2014; **Atílio Vivacqua** Lei nº 1070/2014; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 019/2014; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 1034/2014; **Castelo** Lei nº 3.489/2014; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1.553/2014; **Mimoso do Sul** Lei nº 2.171/2014; **Muqui** Lei nº 0599/2014; **Presidente Kennedy** Lei nº 1.127/2014; **São José do Calçado** Lei nº 1.881/2014; **Vargem Alta** Lei nº 1073/2014. O município de Alegre não efetivou ações para sua participação no consórcio e foi excluído do quadro de entes consorciados.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, os quais passam a vigor com a seguinte redação:<sup>3</sup>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO**

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

<sup>3</sup> Cláusulas terceira e quarta alteradas por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2011, ratificada pelas seguintes leis: **Apicá** Lei nº 842/2012; **Atílio Vivacqua** Lei nº 937/2011; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 006/2012; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 6597/2012; **Castelo** Lei nº 3077/2011; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1399/2011; **Mimoso do Sul** Lei nº 1991/2012; **Muqui** Lei nº 489/2011; **Presidente Kennedy** Lei nº 1012/2011; **São José do Calçado** Lei nº 1701/2011; **Vargem Alta** Lei nº 933/2011.

§ 2º – A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação pública suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento do disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica criada a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e os seguintes cargos: de Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas, cargo de confiança padrão A e o de Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas, empregado CLT padrão B.<sup>4</sup>

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica alterado o Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO  
PÚBLICO DO CIM POLO SUL<sup>5</sup>**

<sup>4</sup> Incluída a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas por decisão da Assembleia Geral realizada em 30/03/2014.

<sup>5</sup> Anexo II Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 15/12/2009 retificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 009/2010; **Atílio Vivacqua** Lei nº 881/2010; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 025/2010; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 044/2010; **Castelo** Lei nº 2.933/2010; **Jerônimo Monteiro** Lei nº 1.359/2010; **Mimoso do Sul** Lei nº 1844/210; **Muqui** Lei nº 432/2010; **Presidente Kennedy** Lei nº 892/2010; **São José do Calçado** Lei nº 1.629/2010; **Vargem Alta** Lei nº 20/2010. - Anexo II Alterado por decisões da Assembleia Geral realizadas em 24/03/2010 ratificada pelas seguintes leis: **Apiacá** Lei nº 891/2014; **Atílio Vivacqua** Lei nº 1070/2014; **Bom Jesus do Norte** Lei nº 019/2014; **Cachoeiro de Itapemirim** Lei nº 1034/2014; **Castelo** Lei nº 3.489/2014; **Jerônimo Monteiro** Lei nº



Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Assessor Técnico de projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 4.009,72
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado COLT	B	R\$ 2.062,14
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14

6

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.

Mimoso do Sul (ES), 27 de julho de 2016.

  
CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS  
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

1.553/2014; Mimoso do Sul Lei nº 2.171/2014; Muqui Lei nº 0599/2014; Presidente Kennedy Lei nº 1.127/2014; São José do Calçado Lei nº 1.881/2014; Vargem Alta Lei nº 1073/2014.

<sup>6</sup> - Reposição das perdas salariais por decisão da Assembleia Geral realizada no dia 30/03/2011; 18/12/2012; 24/03/2014; 22/07/2015 e 26/07/2016.



**CONSÓRCIO  
PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL

*"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando  
à eficiência da gestão em saúde".*

## **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

**MUNICÍPIO DE APIACÁ**

**MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**

**MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁQUA**

**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
KENNEDY**

**MUNICÍPIO CASTELO**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
CALÇADO**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM**

**MUNICÍPIO DE MUQUI**

**MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**

**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

## Consórcios Intermunicipais

### CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Publicação Nº 56999

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL CIM POLO SUL

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reuniões da Assembleia Geral, deliberaram por promover alterações no Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, as quais foram ratificadas pelas leis municipais, e ainda, autorizaram o presidente deste consórcio público a assinar isoladamente o presente instrumento denominado **1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ES**, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica retirado do quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Rio Novo do Sul, conforme Lei nº 331/2008 do município de Rio Novo do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica incluído no quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL o município de Guaçuí, conforme Lei Municipal de Ingresso de Guaçuí nº 3.279/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público será executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie

Associação Pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º, do artigo 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL**, terá sede em Mimoso do Sul (ES), prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do CIM POLO SUL poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do CIM POLO SUL corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º - A assinatura do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, bem como a criação de cargos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo por cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º - A criação da associação pública suporte do CIM POLO SUL dar-se-á mediante o atendimento do disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica criada a Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e os seguintes cargos: de Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas, cargo de confiança padrão A e o de Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas, empregado CLT padrão B.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica alterado o Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

#### ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor Executivo da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Diretor Executivo da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 4.582,53
Assessor Técnico de projetos da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 4.009,72
Assistente Administrativo da Área de Saúde	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.062,14

**CLÁUSULA SEXTA** - *Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.*

*Mimoso do Sul (ES), 27 de julho de 2016.*

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS  
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

**MUNICÍPIO DE APIACÁ**

**MUNICÍPIO DE ATILIO VIVÁQUA**

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**

**MUNICÍPIO CASTELO**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**

**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

**MUNICÍPIO DE MUQUI**

**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

# Consórcio Público da Região Polo Sul

## LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CIM POLO SUL	Data: 04/04/2019 (quinta-feira)
LOCAL: Sede do Consórcio Público da Região Polo Sul	Hora: 09:00h

	PARTICIPANTES	Município	TEL.
1.		Guaçu	
2.		Ibitirama	
3.		M. FREIRE	
4.		P. KENEDY	
5.		MUQUÍ	
6.		Vargem Alta	
7.		Archie Viçosa	
8.		BOA SERRA DO CARÁ	
9.	2. Rodrigo Mateus A. R. Santa	P.O. System	(21) 99869 4245
10.		Mimoso do Sul	
11.		ALMEDA	99962248
12.		DORIS do POBRETO	99923-5170
13.		Guarima Montão	
14.		Silvino de São Lourenço	(28) 99953.6262
15.		MUZ. CATHARINA	999860089
16.		ASSERÓIA	27-98115-1357
17.	Katiuscia Scarpini Taiti	Consórcio	(28) 3555-1990
18.	Juliana de Paula Louzada	CIM Polo Sul - Rude Lindt	(28) 3553-1670
19.	Alan Rodrigues Gonçalves	CIM POLO SUL	(28) 3555-1990.
20.	Natalia Gomes de Souza	CIM POLO SUL	(28) 3555-1990
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DA PREFEITA**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Cidade e Comarca de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, situado na Rua Átila Vivácqua, nº 79, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, **AMANDA QUINTA RANGEL**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº, 117.301.517-52, com endereço funcional na Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000.

**OUTORGADO:** **VALDINEI COSTALONGA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob nº. 072.526.487-02, com endereço funcional na Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 100, Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000.

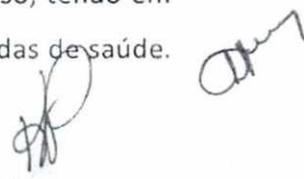
**PODERES:** Das cláusulas “EXTRA JUDICIA”, poderes específicos para representá-la, perante a **Reunião da Assembleia Geral CIM Polo Sul**, no dia 04 de abril de 2014, na Sede do Consórcio Público da Região Polo Sul, em Mimoso do Sul/ES, outorgando-lhe poderes para que possa realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo para tanto requerer/receber documentos, assinar, decidir, responsabilizando-se por todos os atos praticados.

Presidente Kennedy – ES, 03 de abril de 2018.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
AMANDA QUINTA RANGEL

**ATA Nº 02/2019 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO  
POLO SUL - CIM POLO SUL**

Aos quatro (04) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às nove horas (9h), realizou-se a reunião da Assembléia Geral Extraordinária do CIM Polo Sul/ES, estando presentes os prefeitos (as) dos municípios consorciados tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. O presidente informou a todos que em deliberações anteriores foi aprovado por unanimidade que as atas das reuniões não seriam mais lidas nas reuniões e sim encaminhadas com antecedência a todos os municípios via e-mail para melhor análise. Não havendo ressalvas na ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/03/2019, a mesma foi aprovada por unanimidade. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia, com a inclusão de outros assuntos na forma proposta, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: **Item 01 – Apreciação da solicitação do ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no quadro de entes consorciados ao CIM POLO SUL:** A Diretora Executiva do Consórcio, relatou que no dia 22 de Janeiro de 2019 o Secretário de Saúde do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ enviou o ofício nº 013/2019 solicitando o ingresso do município no CIM POLO SUL, foi informado também, que o município é ente consorciado do CISNOVO, e encontra-se em dia com suas obrigações financeiras com aquele consórcio. Foi protocolado no CIM POLO SUL no dia 26/03/2019, pelo referido município, a Lei nº 1.362 de 19/03/2019 que disciplina a participação do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no quadro de municípios consorciados do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ como ente consorciado ao CIM POLO SUL, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consorcio Público, ficando autorizado o Presidente do Consórcio a enviar o modelo padrão da minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação pelo legislativo municipal dos municípios consorciados, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Foi solicitado ainda pelo município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, o esforço de todos os prefeitos para que os municípios possam aprovar a lei ratificando o seu ingresso, tendo em vista a necessidade do município em atender melhor a sua população nas demandas de saúde.



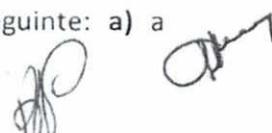
**Item 02 – Apreciação da proposta de indicação de Secretário (a) de Saúde para Coordenador da Câmara Setorial de Saúde:** Foi relatado que o Secretário Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, José Maria, assumiu cargo junto a SESA/ES desligando-se do município. E, foi relatado ainda que o atual secretário de saúde de Jerônimo Monteiro não tem interesse em permanecer como Coordenador da Câmara Setorial de Saúde. Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade, uma nova eleição para escolha dos membros da Câmara Setorial de Saúde para mandato até dia 31/12/2019. Colocado em votação, foram eleitos por unanimidade os seguintes secretários municipais de saúde para comporem a Câmara Setorial de Saúde: **Coordenador:** Secretário de Saúde de Presidente Kennedy; **Sub - Coordenador:** Secretária de Saúde de Muqui.

**Item 03 - Apreciação proposta de indicação de membros para a Comissão Permanente de Licitação do CIM POLO SUL:** Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes providências: a) que o município de Mimoso do Sul realize a indicação de dois servidores municipais para comporem a CPL, na qualidade de membros; b) que o município de Castelo realize a indicação de dois servidores municipais para comporem a CPL, na qualidade de membros; c) que o município de Presidente Kennedy/ES indique um novo servidor municipal, na qualidade de suplente da comissão de licitação e equipe de apoio de pregão; d) autorizar o Presidente a designar, por meio de portaria, os servidores municipais como membros e suplente para comporem a CPL do CIM POLO SUL.

**Item 04 – Apreciação da proposta de alteração do salário da Diretora Executiva do CIM POLO SUL, conforme pesquisas realizadas junto aos demais consórcios e quantidade de municípios consorciados:** Foram apresentadas as pesquisas realizadas junto aos demais Consórcios de saúde do Espírito Santo, apresentando as diferenças existentes em relação a quantidade de municípios consorciados ao CIM POLO SUL, foi constatado que o salário da Diretora Executiva do CIM POLO SUL é o mais baixo dentre os demais consórcios. Foi relatado ainda, que a última alteração de salário da Diretora Executiva foi no ano de 2014, e que atualmente este Consórcio possui 19 (dezenove) municípios consorciados, e com o ingresso de Bom Jesus do Itabapoana, o CIM POLO SUL passa a ter 20 (vinte) municípios consorciados, ou seja, o consórcio de saúde com o maior número de municípios consorciados do Estado do Espírito Santo. Apresentada a proposta de alteração do salário da Diretora Executiva do consórcio passando o valor atual para R\$ 5.309,04 (cinco mil trezentos e nove reais e quatro centavos), que o valor aprovado seja aplicado a partir do mês de maio/2019, após amplo debate e os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto



do Cim Polo Sul a vigor com os valores constantes do Anexo I que integra a presente ata, ainda, e autorizado ao Presidente encaminhar a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme, Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. **Item 05- Apreciação da proposta de alteração do quadro de pessoal do CIM POLO SUL:** Foi relatado que atualmente o CIM POLO SUL tem em seu quadro de pessoal 02 (duas) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde, porém, em razão ao aumento da demanda proveniente dos projetos assumidos pelo Consórcio, tais como Rede Cuidar, Serviços de oferta de Plantões Médicos para atender demandas dos municípios consorciados, e ainda o ingresso de novos municípios consorciados, se faz necessária a criação de mais 03 (três) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde no quadro de empregados do CIM POLO SUL, a fim de garantir o bom andamento de todas as atividades administrativas assumidas por este Consórcio. Após discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes decisões: a) a criação de mais 03 (três) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde no quadro de empregados do CIM POLO SUL, com mesmo salário e carga horária constante do quadro de pessoal do CIM POLO SUL; b) que o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Cim Polo Sul passa a vigor com os quantitativos de 05 (cinco) Assistentes Administrativos da Área de Saúde, conforme Anexo I que integra a presente ata; c) que o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL continue a vigor com os quantitativos de 02 (dois) Assistentes Administrativos da Área Compras Compartilhadas com mesmo salário e carga horária constante do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, conforme Anexo I que integra a presente ata; d) que seja encaminhado a minuta do projeto de lei, referente a criação dos 03 (três) empregos públicos de assistente administrativo da Área de Saúde do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo municipal, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público; e) autorização para contratação temporária, em caráter excepcional, de 02 (dois) assistentes administrativos da Área de Saúde, por meio da realização de processo seletivo, pelo prazo de um 1 (ano), podendo ser prorrogado por igual período, e formação de cadastro de reserva, visando atender demandas existentes até que seja concluído o processo de aprovação das leis de ratificação da deliberação de alteração do quadro de pessoal deste consórcio. **Item 06 - Apreciação da proposta de alteração do cargo de "Assessor Técnico de Projetos da Área de Saúde" para "Secretário (a) Executivo (a)":** Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) a



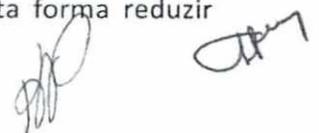
alteração do cargo de "Assessor Técnico de Projetos da Área de Saúde" para "Secretário (a) Executivo (a)", mantendo-se o mesmo enquadramento, salário e carga horária atuais, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL a vigor com a nova nomenclatura "Secretário (a) Executivo (a)" conforme Anexo I que integra a presente ata; b) que seja encaminhado a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. **Item 07 – Apreciação da proposta de alteração do cargo de “Diretor de Compras Compartilhadas” para “Gerente de Compras Compartilhadas” e reduzir salário:** Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) a alteração do cargo “Diretor de Compras Compartilhadas” para “Gerente de Compras Compartilhadas”, com redução no salário para o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que o valor de redução do salário aprovado seja aplicado a partir do mês de maio/2019, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Cim Polo Sul a vigor com a presente alteração conforme consta do Anexo I que integra a presente ata; b) e ainda, que seja encaminhado a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. **Item 08 – Apreciação da proposta de Inclusão dos empregos públicos da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí, no quadro de pessoal do CIM POLO SUL:** Após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a retirada deste item da pauta. **Item 09 – Apreciação da proposta de prorrogação do processo seletivo da Unidade de Cuidado Integral - Rede Cuidar em Guaçuí:** Foi esclarecido a todos presentes que o processo seletivo realizado para prover de forma temporário o quadro de pessoal necessário a execução do projeto denominado REDE CUIDAR, localizado em Guaçuí, vencerá nos próximos meses, e sendo assim coloca-se em apreciação a proposta de autorização da prorrogação do referido processo seletivo e por consequência dos contratados selecionados por meio do mesmo. E após amplo debate a proposta apresentada foi aprovada pelo número de 12 votos a favor e 02 votos contrários, os quais solicitaram o registro em ata de seus votos, a saber, votos contrários: Município de Dores do Rio Preto e Município de São José do Calçado. **Item 10 - Apreciação das recomendações aprovadas pela Câmara Setorial de Saúde na reunião do dia 25/02/2019:** A Gerente da Rede Cuidar, fez a leitura do item da ata da última reunião realizada da Câmara Setorial de Saúde, a qual recomendou a Assembleia Geral que, tendo em vista que o financiamento da Rede Cuidar, para 100% dos usuários de linha de cuidado de alto e muito alto risco, fosse custeado em 100%



com recursos financeiros aportados pelo Governo Estadual, no modelo do consórcio com sede em Juiz de Fora/MG, onde assim, o cofinanciamento com os recursos financeiros dos municípios consorciados e do ente Estadual pudesse ser feito para atendimento das demandas por serviços de saúde da população geral. Foi esclarecido que tal recomendação da Câmara Setorial de Saúde, foi aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral, na reunião realizada no dia 07/12/2018. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) ratificar em todos os termos a deliberação adotada na Assembleia Geral de 07/12/2018; b) aprovar que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor José Renato Casagrande, Governador do Estado, solicitando audiência com os prefeitos que integram o consórcio CIM POLO SUL, tendo por pauta o debate do financiamento da execução do projeto denominado REDE CUIDAR, com unidade localizada em Guaçuí/ES, diante da preocupação com a manifestação de municípios em retirar-se da participação no projeto, e tendo em vista que a reunião com o Secretário Estadual de Saúde e o ofício protocolado por este consórcio, não surtiram efeitos até a presente data, não havendo nenhuma resposta; c) que o ofício seja elaborado ainda nesta data e assinado pelos prefeitos presentes.

**Item 11. Outros Assuntos: Item 11.1 - Apreciação do processo nº 077/2019 - Solicitação do município de Presidente Kennedy, para abertura de um novo Chamamento Público para contratação de serviços laboratoriais:** O município de Presidente Kennedy encaminhou ofício/Semus nº 005/2019, solicitando a abertura de Chamamento Público para credenciamento de serviços de Laboratórios de Análises Clínica. O Secretário de Saúde do município, esclareceu solicitação feita frente a situação existente e justificou a alta demanda do Pronto Atendimento. Sendo a solicitação apresentada apoiada por outros municípios com a mesma demanda. Após ampla discussão, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) autorizar a abertura de processo de um novo Chamamento Público para credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas; b) autorizar a posteriormente encerrar todos os aditivos vigentes com os atuais Laboratórios de Análises Clínicas credenciados.

**Item 11.2 - Farmácia Cidadã –** Foi apresentada proposta feita pela SESA/ES de instalação da Farmácia Cidadã nas dependências da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar em Guaçuí. E, após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o seguinte: autorizar o presidente do CIM POLO SUL a dar andamento as tratativas com a SESA/ES para a instalação da Farmácia Cidadã nas dependências da Rede Cuidar em Guaçuí, a firmar os instrumentos jurídicos necessários, desde que, não haja nenhum custo financeiro ou econômico para o CIM POLO SUL, ou seja, que a Farmácia Cidadã e seu funcionamento sejam 100% custeados com recursos estaduais, visando desta forma reduzir



distâncias e facilitar a retirada de medicamentos dos municípios circunvizinhos ao município de Guaçuí/ES. **Item 11.3 - Apreciação do ofício protocolado na SESA no dia 27/02/2019, referente a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 07/12/2018:** Foi relatado que no dia 27/02/2019, em reunião na Secretaria Estadual de Saúde, estando presentes o Dr. Nésio Fernandes de Medeiro Junior - Secretário Estadual de Saúde; Sr. Angelo Guarçoni Junior - Prefeito de Mimoso do Sul e Presidente do CIM POLO SUL; o Sr. Sérgio Fonseca - Prefeito de Jerônimo Monteiro e Vice Presidente do CIM POLO SUL; Sra. Vera Costa - Prefeita do Município de Guaçuí; Sr. Márcio Clayton - Secretário de Saúde do Município de Guaçuí; Sra. Vanessa Leocadio - Secretária de Saúde do Município de Iúna; Sr. Valdinei Costalonga - Secretário Municipal de Presidente Kennedy; Sra. Katiúscia Scarpini Pavão - Diretora Executiva do CIM POLO SUL; Sra. Natália Gomes de Souza - Assessora Técnica de Projetos do CIM POLO SUL; Sra. Juliana de Paula Louzada - Gerente da Unidade Rede Cuidar e Dr. Mauro Estevam - Assessor de Gestão do CIM POLO SUL. Na referida reunião, foi relatado ao Secretário Estadual de Saúde sobre a deliberação da Câmara Setorial de Saúde e da Assembleia Geral do Consórcio, referente ao co-financiamento da Unidade Integral de Cuidado a Saúde - Rede Cuidar e da Atenção Primária a Saúde, e que o CIM POLO SUL está a disposição para continuar na gestão da Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar em Guaçuí, porém, com a condição que o co-financiamento das linhas de cuidados de atendimento aos usuários classificados como alto muito alto risco seja financiado 100% com recursos estaduais; que os municípios concordam em manter o co-financiamento para atendimento a população geral no tocante aos serviços de saúde demandados; que seja debater nova modelagem da Unidade de Cuidado Integral à Saúde, visando otimização do uso do espaço físico, equipe e serviços contratados pelo consórcio visando alcançar a escala adequada para reduzir os custos unitários atualmente existentes; que seja realizados estudos e adotadas as providências necessárias a implantação do transporte sanitário regional, nos moldes implantados nos consórcios mineiros, foi protocolado o ofício/Pres/nº 08/2019 e, até a presente data, aguardando resposta. Após amplo debate, os prefeitos decidiram por unanimidade que este assunto teria o mesmo encaminhamento da alínea “b” do Item 10 da presente ata, e solicitaram elaboração do ofício/Pres/nº 014/2019, datado em 04/04/2019, o qual foi assinado por todos os presentes e, encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado do Espírito Santo Senhor José Renato Casagrande, pleiteando audiência com presença de todos os prefeitos dos municípios consorciados, com o objetivo de debate sobre o financiamento e funcionamento do projeto denominado REDE CUIDAR, com unidade localizada no município de Guaçuí/ES. **Item 11.4 -**



**Informações sobre o processo de doação do terreno para construção da sede do CIM POLO SUL** - Foi relatado que será dado início ao processo licitatório para a contratação de empresa para a elaboração do projeto para construção da sede do CIM POLO SUL, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. **Item 11.5 - Proposta de alteração da tabela de plantões médicos para inclusão do município de Bom Jesus do Norte/ES:** Foi relatado que o município de Bom Jesus do Norte/ES solicitou a alteração da Tabela de Preços Serviços Médicos - CIM POLO SUL, com a inclusão de serviços e valores destinados a atender as demandas existentes. Colocado em votação, após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade as solicitações de alterações na Tabela de Preços Serviços Médicos - CIM POLO SUL, passando a mesma a vigor na forma do Anexo II que integra a presente ata. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente deste Consórcio, declarou encerrada a reunião às 13h10min, e eu, Katiuscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM POLO SUL/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.



Angelo Guarçoni Junior  
 Prefeito Municipal de  
 Mimoso do Sul  
 Presidente do CIM Polo Sul

*Angelo Guarçoni Junior*

Presidente do CIM POLO SUL

*Katiuscia Scarpini Pavão*  
 Diretora Executiva  
 CIM - Polo Sul

*Katiuscia Scarpini Pavão*

Diretora do CIM POLO SUL

ANEXO I

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
Secretário (a) Executivo (a)	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	R\$ 4.223,32
Gerente da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
Assistente Administrativo da Área de Saúde	05	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99

## ANEXO II

## TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2018 - APOVADA EM 17/10/2018

## TABELA 01 - ALEGRE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

## TABELA 02 - CACHOEIRO DO ITAPIMIRIM

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO - UNIDADE ITAOCA	12 HORAS	R\$800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

## TABELA 05 - JERÔNIMO MONTEIRO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

## TABELA 06 - PRESIDENTE KENNEDY

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA -	12 HORAS	R\$1.300,00

FINA DE SEMANA/NOTURNO

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

HORA

R\$160,00

## TABELA 08 - VARGEM ALTA

DESCRIÇÃO  
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE  
MEDIDA  
HORA

VALOR  
LÍQUIDO  
R\$ 140,00

## TABELA 04 - GUAÇUI

DESCRIÇÃO  
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE  
MEDIDA  
HORA

VALOR  
LÍQUIDO  
R\$ 140,00

## TABELA 13 - IBITIRAMA

DESCRIÇÃO  
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE  
MEDIDA  
HORA

VALOR  
LÍQUIDO  
R4 140,00

## TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2018 - APROVADA EM 29/11/2018

## TABELA 01 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO

DESCRIÇÃO  
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE  
MEDIDA  
HORA

VALOR  
LÍQUIDO  
R\$140,00

## TABELA 02 – DORES DO RIO PRETO

DESCRIÇÃO  
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE  
MEDIDA  
HORA

VALOR  
LÍQUIDO  
R\$140,00

## TABELA 03 - IBITIRAMA

DESCRIÇÃO  
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA  
DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO  
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA -  
FIM DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO

UNIDADE DE  
MEDIDA  
12 HORAS  
12 HORAS

VALOR  
LÍQUIDO  
R\$ 900,00  
R\$1.000,00

## TABELA 04 - MUQUI

DESCRIÇÃO  
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA  
DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO  
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE  
MEDIDA  
12 HORAS  
HORA

VALOR  
LÍQUIDO  
R\$ 900,00  
R\$ 140,00

## TABELA 05 – ATÍLIO VIVÁCQUA

DESCRIÇÃO  
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA

UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
HORA	R\$140,00

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2019 - APROVADA EM 25/02/2019

TABELA 01 - MUQUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA – PLANTÕES SOBREAVISO	MENSAL	R\$ 5.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - CLINICA MÉDICA	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA – COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00

TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2019 - APROVADA EM 04/04/2019

TABELA 01 - BOM JESUS DO NORTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA	12 HORAS	R\$ 750,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

## Consórcios Intermunicipais

### CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

#### SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Publicação Nº 196429

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

O Consórcio Público Da Região Polinorte – CIM POLINORTE, torna público aos interessados a SUSPENSÃO SINE DIE do PP nº 002/2019. Obj: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão para o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE e Assessoria Técnica em todas as Unidades de APS (Atenção Primária de Saúde) dos municípios consorciados, abrangendo: Instalação, Conversão de Dados, Implantação dos Sistemas, Manutenção Mensal, Atualizações, Suporte Técnico, Assessoria e Treinamento dos Usuários, Proc 112/2019.

Luana Guasti

Pregoeira

### CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ES

#### ATA Nº 02/2019 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Publicação Nº 196499

ATA Nº 02/2019 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Aos quatro (04) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às nove horas (9h), realizou-se a reunião da Assembléia Geral Extraordinária do CIM Polo Sul/ES, estando presentes os prefeitos (as) dos municípios consorciados tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. O presidente informou a todos que em deliberações anteriores foi aprovado por unanimidade que as atas das reuniões não seriam mais lidas nas reuniões e sim encaminhadas com antecedência a todos os municípios via e-mail para melhor análise. Não havendo ressalvas na ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/03/2019, a mesma foi aprovada por unanimidade. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia, com a inclusão de outros assuntos na forma proposta, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas às seguintes deliberações: Item 01 – Apreciação da solicitação do ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no quadro de entes consorciados ao CIM POLO SUL: A Diretora Executiva do Consórcio, relatou que no dia 22 de Janeiro de 2019 o Secretário de Saúde do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ enviou o ofício nº 013/2019 solicitando o ingresso do município no CIM POLO SUL, foi informado também, que o município é ente consorciado do CISNOVO, e encontra-se em dia com suas obrigações financeiras com aquele consórcio. Foi protocolado no CIM POLO SUL no dia 26/03/2019, pelo referido município, a Lei nº 1.362 de 19/03/2019 que disciplina a participação do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no quadro de municípios consorciados do CIM POLO SUL. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ como ente consorciado ao CIM POLO SUL, com isenção total do pagamento da cota de ingresso prevista no Contrato de Consorcio Público, ficando autorizado o Presidente do Consórcio a enviar o modelo padrão da minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação pelo legislativo municipal dos municípios consorciados, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Foi solicitado ainda pelo município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, o esforço de todos os prefeitos para que os municípios possam aprovar a lei ratificando o seu ingresso, tendo em vista a necessidade do município em atender melhor a sua população nas demandas de saúde. Item 02 – Apreciação da proposta de indicação de Secretário (a) de Saúde para Coordenador da Câmara Setorial de Saúde: Foi relatado que o Secretário Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, José Maria, assumiu cargo junto a SESA/ES desligando-se do município. E, foi relatado ainda que o atual secretário de saúde de Jerônimo Monteiro não tem interesse em permanecer como Coordenador da Câmara Setorial de Saúde. Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade, uma nova eleição para escolha dos membros da Câmara Setorial de Saúde para mandato até dia 31/12/2019. Colocado em votação, foram eleitos por unanimidade os seguintes secretários municipais de saúde para comporem a Câmara Setorial de Saúde: Coordenador: Secretário de Saúde de Presidente Kennedy; Sub - Coordenador: Secretária de Saúde de Muqui. Item 03 - Apreciação proposta de indicação de membros para a Comissão Permanente de

Licitação do CIM POLO SUL: Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes providências: a) que o município de Mimoso do Sul realize a indicação de dois servidores municipais para comporem a CPL, na qualidade de membros; b) que o município de Castelo realize a indicação de dois servidores municipais para comporem a CPL, na qualidade de membros; c) que o município de Presidente Kennedy/ES indique um novo servidor municipal, na qualidade de suplente da comissão de licitação e equipe de apoio de pregão; d) autorizar o Presidente a designar, por meio de portaria, os servidores municipais como membros e suplente para comporem a CPL do CIM POLO SUL. Item 04 – Apreciação da proposta de alteração do salário da Diretora Executiva do CIM POLO SUL, conforme pesquisas realizadas junto aos demais consórcios e quantidade de municípios consorciados: Foram apresentadas as pesquisas realizadas junto aos demais Consórcios de saúde do Espírito Santo, apresentando as diferenças existentes em relação a quantidade de municípios consorciados ao CIM POLO SUL, foi constatado que o salário da Diretora Executiva do CIM POLO SUL é o mais baixo dentre os demais consórcios. Foi relatado ainda, que a última alteração de salário da Diretora Executiva foi no ano de 2014, e que atualmente este Consórcio possui 19 (dezenove) municípios consorciados, e com o ingresso de Bom Jesus do Itabapoana, o CIM POLO SUL passa a ter 20 (vinte) municípios consorciados, ou seja, o consórcio de saúde com o maior número de municípios consorciados do Estado do Espírito Santo. Apresentada a proposta de alteração do salário da Diretora Executiva do consórcio passando o valor atual para R\$ 5.309,04 (cinco mil trezentos e nove reais e quatro centavos), que o valor aprovado seja aplicado a partir do mês de maio/2019, após amplo debate e os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Cim Polo Sul a vigor com os valores constantes do Anexo I que integra a presente ata, ainda, e autorizado ao Presidente encaminhar a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme, Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Item 05- Apreciação da proposta de alteração do quadro de pessoal do CIM POLO SUL: Foi relatado que atualmente o CIM POLO SUL tem em seu quadro de pessoal 02 (duas) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde, porém, em razão ao aumento da demanda proveniente dos projetos assumidos pelo Consórcio, tais como Rede Cuidar, Serviços de oferta de Plantões Médicos para atender demandas dos municípios consorciados, e ainda o ingresso de novos municípios consorciados, se faz necessária a criação de mais 03 (três) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde no quadro de empregados do CIM POLO SUL, a fim de garantir o bom andamento de todas as atividades administrativas assumidas por este Consórcio. Após discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovadas por unanimidade as seguintes decisões: a) a criação de mais 03 (três) vagas para o emprego público de assistente administrativo da Área de Saúde no quadro de empregados do CIM POLO SUL, com mesmo salário e carga horária constante do quadro de pessoal do CIM POLO SUL; b) que o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Cim Polo Sul passa a vigor com os quantitativos de 05 (cinco) Assistentes Administrativos da Área de Saúde, conforme Anexo I que integra a presente ata; c) que o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL continue a vigor com os quantitativos de 02 (dois) Assistentes Administrativos da Área Compras Compartilhadas com mesmo salário e carga horária constante do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, conforme Anexo I que integra a presente ata; d) que seja encaminhado a minuta do projeto de lei, referente a criação dos 03 (três) empregos públicos de assistente administrativo da Área de Saúde do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo municipal, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público; e) autorização para contratação temporária, em caráter excepcional, de 02 (dois) assistentes administrativos da Área de Saúde, por meio da realização de processo seletivo, pelo prazo de um 1 (ano), podendo ser prorrogado por igual período, e formação de cadastro de reserva, visando atender demandas existentes até que seja concluído o processo de aprovação das leis de ratificação da deliberação de alteração do quadro de pessoal deste consórcio. Item 06 - Apreciação da proposta de alteração do cargo de "Assessor Técnico de Projetos da Área de Saúde" para "Secretário (a) Executivo (a)": Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) a alteração do cargo de "Assessor Técnico de Projetos da Área de Saúde" para "Secretário (a) Executivo (a)", mantendo-se o mesmo enquadramento, salário e carga horária atuais, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL a vigor com a nova nomenclatura "Secretário (a) Executivo (a)" conforme Anexo I que integra a presente ata; b) que seja encaminhado a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Item 07 – Apreciação da proposta de alteração do cargo de "Diretor de Compras Compartilhadas" para "Gerente de Compras Compartilhadas" e reduzir salário: Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) a alteração do cargo "Diretor de Compras Compartilhadas" para "Gerente de Compras Compartilhadas", com redução no salário para o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que o valor de redução do salário aprovado seja aplicado a partir do mês de maio/2019, passando o Anexo II do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Cim Polo Sul a vigor com a presente alteração conforme consta do Anexo I que integra a presente ata; b) e ainda, que seja encaminhado a minuta do projeto de lei a todos municípios consorciados para ratificação do legislativo, conforme Cláusula Décima, inciso VIII do Contrato de Consórcio Público. Item 08 – Apreciação da proposta de Inclusão dos empregos públicos da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí, no quadro de pessoal do CIM POLO SUL: Após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a retirada deste item da pauta. Item 09 – Apreciação da proposta de prorrogação do processo seletivo da Unidade de Cuidado Integral - Rede Cuidar em Guaçuí: Foi esclarecido a todos presentes que o processo seletivo realizado para prover de forma temporário o quadro de pessoal necessário a execução do projeto denominado REDE CUIDAR, localizado em Guaçuí, vencerá nos próximos meses, e sendo assim coloca-se em apreciação a proposta de autorização da prorrogação do referido processo seletivo e por consequência dos contratados selecionados por meio do mesmo. E após amplo debate a proposta apresentada foi aprovada pelo número de 12 votos a favor e 02 votos contrários, os quais solicitaram o

registro em ata de seus votos, a saber, votos contrários: Município de Dores do Rio Preto e Município de São José do Calçado. Item 10 - Apreciação das recomendações aprovadas pela Câmara Setorial de Saúde na reunião do dia 25/02/2019: A Gerente da Rede Cuidar, fez a leitura do item da ata da última reunião realizada da Câmara Setorial de Saúde, a qual recomendou a Assembleia Geral que, tendo em vista que o financiamento da Rede Cuidar, para 100% dos usuários de linha de cuidado de alto e muito alto risco, fosse custeado em 100% com recursos financeiros aportados pelo Governo Estadual, no modelo do consórcio com sede em Juiz de Fora/MG, onde assim, o cofinanciamento com os recursos financeiros dos municípios consorciados e do ente Estadual pudesse ser feito para atendimento das demandas por serviços de saúde da população geral. Foi esclarecido que tal recomendação da Câmara Setorial de Saúde, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral, na reunião realizada no dia 07/12/2018. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) ratificar em todos os termos a deliberação adotada na Assembleia Geral de 07/12/2018; b) aprovar que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor José Renato Casagrande, Governador do Estado, solicitando audiência com os prefeitos que integram o consórcio CIM POLO SUL, tendo por pauta o debate do financiamento da execução do projeto denominado REDE CUIDAR, com unidade localizada em Guaçuí/ES, diante da preocupação com a manifestação de municípios em retirar-se da participação no projeto, e tendo em vista que a reunião com o Secretário Estadual de Saúde e o ofício protocolado por este consórcio, não surtiram efeitos até a presente data, não havendo nenhuma resposta; c) que o ofício seja elaborado ainda nesta data e assinado pelos prefeitos presentes. Item 11. Outros Assuntos: Item 11.1 - Apreciação do processo nº 077/2019 - Solicitação do município de Presidente Kennedy, para abertura de um novo Chamamento Público para contratação de serviços laboratoriais: O município de Presidente Kennedy encaminhou ofício/Semus nº 005/2019, solicitando a abertura de Chamamento Público para credenciamento de serviços de Laboratórios de Análises Clínicas. O Secretário de Saúde do município, esclareceu solicitação feita frente a situação existente e justificou a alta demanda do Pronto Atendimento. Sendo a solicitação apresentada apoiada por outros municípios com a mesma demanda. Após ampla discussão, foi aprovado por unanimidade o seguinte: a) autorizar a abertura de processo de um novo Chamamento Público para credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas; b) autorizar a posteriormente encerrar todos os aditivos vigentes com os atuais Laboratórios de Análises Clínicas credenciados. Item 11.2 - Farmácia Cidadã - Foi apresentada proposta feita pela SESA/ES de instalação da Farmácia Cidadã nas dependências da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí. E, após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o seguinte: autorizar o presidente do CIM POLO SUL a dar andamento as tratativas com a SESA/ES para a instalação da Farmácia Cidadã nas dependências da Rede Cuidar em Guaçuí, a firmar os instrumentos jurídicos necessários, desde que, não haja nenhum custo financeiro ou econômico para o CIM POLO SUL, ou seja, que a Farmácia Cidadã e seu funcionamento sejam 100% custeados com recursos estaduais, visando desta forma reduzir distâncias e facilitar a retirada de medicamentos dos municípios circunvizinhos ao município de Guaçuí/ES. Item 11.3 - Apreciação do ofício protocolado na SESA no dia 27/02/2019, referente a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 07/12/2018: Foi relatado que no dia 27/02/2019, em reunião na Secretaria Estadual de Saúde, estando presentes o Dr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior - Secretário Estadual de Saúde; Sr. Angelo Guarçoni Junior - Prefeito de Mimoso do Sul e Presidente do CIM POLO SUL; o Sr. Sérgio Fonseca - Prefeito de Jerônimo Monteiro e Vice Presidente do CIM POLO SUL; Sra. Vera Costa - Prefeita do Município de Guaçuí; Sr. Márcio Clayton - Secretário de Saúde do Município de Guaçuí; Sra. Vanessa Leocadio - Secretária de Saúde do Município de Iúna; Sr. Valdinei Costalonga - Secretário Municipal de Presidente Kennedy; Sra. Katiuscia Scarpini Pavão - Diretora Executiva do CIM POLO SUL; Sra. Natália Gomes de Souza - Assessora Técnica de Projetos do CIM POLO SUL; Sra. Juliana de Paula Louzada - Gerente da Unidade Rede Cuidar e Dr. Mauro Estevam - Assessor de Gestão do CIM POLO SUL. Na referida reunião, foi relatado ao Secretário Estadual de Saúde sobre a deliberação da Câmara Setorial de Saúde e da Assembleia Geral do Consórcio, referente ao co-financiamento da Unidade Integral de Cuidado a Saúde - Rede Cuidar e da Atenção Primária a Saúde, e que o CIM POLO SUL está a disposição para continuar na gestão da Unidade de Cuidado Integral a Saúde - Rede Cuidar em Guaçuí, porém, com a condição que o co-financiamento das linhas de cuidados de atendimento aos usuários classificados como alto muito alto risco seja financiado 100% com recursos estaduais; que os municípios concordam em manter o co-financiamento para atendimento a população geral no tocante aos serviços de saúde demandados; que seja debater nova modelagem da Unidade de Cuidado Integral à Saúde, visando otimização do uso do espaço físico, equipe e serviços contratados pelo consórcio visando alcançar a escala adequada para reduzir os custos unitários atualmente existentes; que seja realizados estudos e adotadas as providências necessárias a implantação do transporte sanitário regional, nos moldes implantados nos consórcios mineiros, foi protocolado o ofício/Pres/nº 08/2019 e, até a presente data, aguardando resposta. Após amplo debate, os prefeitos decidiram por unanimidade que este assunto teria o mesmo encaminhamento da alínea "b" do Item 10 da presente ata, e solicitaram elaboração do ofício/Pres/nº 014/2019, datado em 04/04/2019, o qual foi assinado por todos os presentes e, encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado do Espírito Santo Senhor José Renato Casagrande, pleiteando audiência com presença de todos os prefeitos dos municípios consorciados, com o objetivo de debate sobre o financiamento e funcionamento do projeto denominado REDE CUIDAR, com unidade localizada no município de Guaçuí/ES. Item 11.4 - Informações sobre o processo de doação do terreno para construção da sede do CIM POLO SUL - Foi relatado que será dado início ao processo licitatório para a contratação de empresa para a elaboração do projeto para construção da sede do CIM POLO SUL, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Item 11.5 - Proposta de alteração da tabela de plantões médicos para inclusão do município de Bom Jesus do Norte/ES: Foi relatado que o município de Bom Jesus do Norte/ES solicitou a alteração da Tabela de Preços Serviços Médicos - CIM POLO SUL, com a inclusão de serviços e valores destinados a atender as demandas existentes. Colocado em votação, após discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade as solicitações de alterações na Tabela de Preços Serviços Médicos - CIM POLO SUL, passando a mesma a vigor na forma do Anexo II que integra a presente ata. Não havendo mais assuntos a tratar, o presidente deste Consórcio, declarou encerrada a reunião

às 13h10min, e eu, Kátiuscia Scarpini Pavão, diretora executiva do CIM POLO SUL/ES lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo presidente, tendo os demais presentes assinados a lista de presença.

Angelo Guarçoni Junior  
Presidente do CIM POLO SUL

Kátiuscia Scarpini Pavão  
Diretora do CIM POLO SUL

## ANEXO I

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
<i>Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
<i>Secretário (a) Executivo (a)</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	<b>R\$ 4.223,32</b>
<i>Gerente da Área de Compras Compartilhadas</i>	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
<i>Assistente Administrativo da Área de Saúde</i>	05	40h	Empregado CLT	B	<b>R\$ 2.171,99</b>
<i>Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas</i>	02	40h	Empregado CLT	B	<b>R\$ 2.171,99</b>

## ANEXO II

## TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL -2018 - APOVADA EM 17/10/2018

## TABELA 01 - ALEGRE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.100,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

## TABELA 02 - CACHOEIRO DO ITAPIMIRIM

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO - UNIDADE ITAOCA	12 HORAS	R\$800,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.000,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA	12 HORAS	R\$1.100,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.150,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/COORDENAÇÃO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00
TABELA 05 - JERÔNIMO MONTEIRO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00
TABELA 06 - PRESIDENTE KENNEDY		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.200,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO	12 HORAS	R\$1.250,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.300,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$160,00
TABELA 08 - VARGEM ALTA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00
TABELA 04 - GUAÇUI		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00
TABELA 13 - IBITIRAMA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00
TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2018 - APROVADA EM 29/11/2018		
TABELA 01 - DIVINO DE SÃO LOURENÇO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00
TABELA 02 - DORES DO RIO PRETO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00
TABELA 03 - IBITIRAMA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 900,00

SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - FIM DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$1.000,00
TABELA 04 - MUQUI		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA - DIA DE SEMANA/DIURNO/NOTURNO	12 HORAS	R\$ 900,00
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00
TABELA 05 - ATÍLIO VIVÁQUA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇO/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA	HORA	R\$140,00

## TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2019 - APROVADA EM 25/02/2019

## TABELA 01 - MUQUI

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA - PLANTÕES SOBREVISO	MENSAL	R\$ 5.000,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - CLINICA MÉDICA	HORA	R\$ 140,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA - COORDENADOR CLÍNICO	HORA	R\$ 140,00

## TABELA DE PREÇOS SERVIÇOS MÉDICOS - CIM POLO SUL - 2019 - APROVADA EM 04/04/2019

## TABELA 01 - BOM JESUS DO NORTE

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LÍQUIDO
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTA	12 HORAS	R\$ 750,00
SERVIÇOS/ATIVIDADES REALIZADAS POR PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTA	HORA	R\$ 140,00

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM POLO SUL**

Publicação Nº 196433

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM POLO SUL**

Aos quatro (04) dias do mês abril de 2019, o Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do Art. 18 do Estatuto e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, realizada às nove horas do dia quatro de abril do ano de dois mil e dezenove, na sede do consórcio em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, deu posse à Diretoria da Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL, para mandato até 31/12/2019, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 04 de abril de 2019.

Valdinei Costalonga

Secretário Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES.

Coordenador

Claudia Batista Ferreira

Secretária Municipal de Saúde de Muqui/ES.

Subcoordenadora

Neste ato dou posse à Diretoria da Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL.

Angelo Guarçoni Junior

Presidente do CIM POLO SUL

Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES



**LEI Nº 1.362, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

*Ementa: Disciplina a participação do Município de Bom Jesus do Itabapoana no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ,  
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica estendida ao Município de Bom Jesus do Itabapoana a abrangência da associação pública denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL**, cuja sigla é **CIM POLO SUL**, pela pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público, bem como os direitos e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – **CIM POLO SUL**, o qual integra como anexo a presente Lei.

**Art. 2º** – A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional, com fundamento legal no §1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**Art. 3º** – O **CIM POLO SUL** integra a Administração Indireta de todos os municípios consorciados e tem por finalidade a realização dos interesses comuns de entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 4º** – A Assembléia Geral do **CIM POLO SUL** tem competência para dispor sobre Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.



**Art. 5º** – São objetivos do **CIM POLO SUL**:

**I** – A gestão associada do serviço público;

**II** – A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

**III** – O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, manutenção, de informática, de pessoal técnico, e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

**IV** – A produção de informações ou de estudos técnicos;

**V** – A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

**VI** – A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

**VII** – O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos, que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

**VIII** – O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

**IX** – A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

**X** – O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no benefício de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 9.717 de 1998.

**XI** – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

**XII** – As ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio econômico, local e regional;



**XIII** – O exercício de competências aos entes da Federação, nos termos de autorização ou delegação;

**XIV** – As ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 6º** – Constituem patrimônio do **CIM POLO SUL**:

**I** – Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

**II** – Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou por particulares;

**Art. 7º** – Constituem recursos financeiros do **CIM POLO SUL**, aqueles definidos no seu estatuto.

**Art. 8º** – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas da presente Lei.

**Art. 9º** – O Município de Bom Jesus do Itabapoana integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Parágrafo Único** – A retirada do Município da associação descrita no caput

deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de Lei.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 19 de março de 2019.

**ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

**Projeto de Lei nº:** 023/2019.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

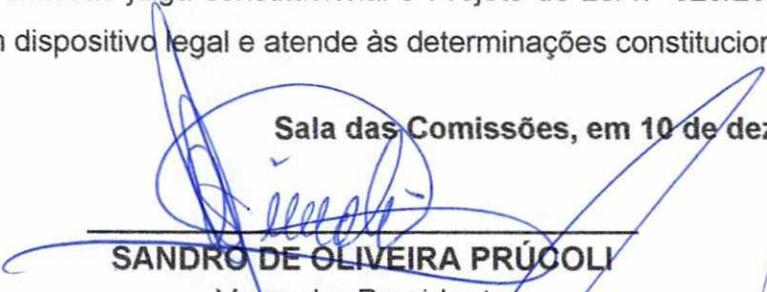
**Ementa:** "Ratifica alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público por meio de deliberações da Assembleia Geral do CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso de novo consorciado, alteração do quadro de pessoal e dá outras providências".

**Relatório:** O Projeto de Lei nº 023/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trata de ratificação de alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público por meio de deliberações da Assembleia Geral do CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, bem como alteração no quadro de pessoal. Conta com 03 (três) artigos, dispostos em duas laudas.

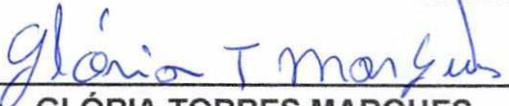
**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 023/2019, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria de interesse do Poder Executivo Municipal, inclusa no âmbito de sua competência, em conformidade com as normas constantes da Lei Orgânica Municipal, não afrontando, ainda, dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 023/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2019.

  
SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI

Vereador Presidente

  
GLÓRIA TORRES MARQUES

Vereadora Relatora

  
PETER NOGUEIRA DA COSTA

Vereador Relator